**LEI Nº 6.158 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Altera disposições sobre isenções de Taxa de

Localização e Funcionamento previstas no Código

Tributário Municipal e dá outras providências.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 65, da Lei

Municipal nº 5.314, de 27 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal, que passa a viger com a seguinte

redação:

“Art. 65. Ficam isentos do pagamento de taxa de localização e funcionamento:

I – Entidades sem fins lucrativos de atividades assistenciais e beneficentes, recreativas, esportivas,

religiosas, comunitárias, sindicais e entidades associativas de atividades ligadas ao Circulo de Pais e

Mestres de Escolas Públicas;

II – Pessoas com deficiência que possuam renda não superior a dois salários mínimos Nacional;

III – Pessoas com doenças que façam parte do rol listado como moléstias graves estabelecida na Lei nº

7.713/1988 e suas alterações.”

IV – Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de junho de 2023.

ELGIDO PASA,

Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são

divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de

19/06/2023.

Av Firmino Girardello, 85 - Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul – 99900-000 administracao@pmgv.rs.gov.br

